

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

LEI N. ° 1661/2013

JARDIM, 16 DE OUTUBRO DE 2013

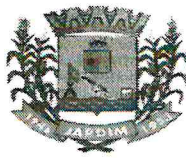
**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
INVESTIMENTO SOCIAL DE JARDIM -
FMIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE
JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Investimento Social do Município de Jardim – MS – FMIS, vinculado a Secretaria de Governo do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o artº. 2º, inciso II do artº. 7º e art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012.

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS, poderão ser aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de Serviços, Programas e Projetos Sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou por órgão conveniado;
- II. Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de Serviços, Programas e Projetos Sociais;
- III. Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;
- IV. Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o Artigo 15 da Lei nº 8742/93 e Alteração contida na Lei nº 12.435/11 e regulamentação municipal;
- V. Outros, de acordo com a realidade local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

§ 2º. Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito;

§ 3º. No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do Fundo Municipal de Investimento Social de Jardim-MS, será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte;

§ 4º. Não é permitida a utilização de recursos do FMIS para pagamento de despesas com pessoal, ou com atividade-meio, exceto quando aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nas respectivas áreas de saúde e assistência social, ou destinados à contrapartida de convênios e contratos de repasse celebrados, com outros Entes Federados;

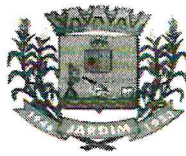
§ 5º. Os recursos destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser utilizados até o limite de 60% (sessenta por cento) para pagamento dos profissionais de assistência social;

Art. 2º. A fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS será feita por um comitê composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) indicados pela Sociedade Civil Organizada do Município de Jardim-MS.

Parágrafo único. Ao comitê de que trata o caput do art. 2º caberá a análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recurso do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS será gerenciado pelo Gestor Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Comitê Gestor.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Investimento Social (FMIS), deverá ser aprovada pelo Comitê Gestor e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Art. 4º. As normas de funcionamento do Fundo Municipal de Investimento Social serão regulamentadas no Regimento Interno.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 999, de 07 de julho de 2000 e a Lei Complementar nº 077, de 03 de setembro de 2010.

ERNEY CUNHA BAZANO BARBOSA
Prefeito Municipal